Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação (Proc. USP 22.1.2902.3.0).

PORTARIA GR 7949, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre distribuição de cargos de Professor Doutor.

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto, e tendo em vista o disposto na Lei 14.782, de 14.5.2012, baixa a seguinte

P O R T A R I A:

Artigo 1º – Ficam distribuídos junto à Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, nos Departamentos a seguir relacionados, 2 (dois) cargos de Professor Doutor, ref. MS-3, em RDIDP, da PG do QDUSP, como segue:

Departamento	Qtde. de cargos
Filosofia do Direito e Disciplinas Básicas	01

Direito Privado e de Processo Civil 01 Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação (Proc. USP 22.1.626.89.2 e Prot. 23.5.29.89.2).

PORTARIA GR 7950, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre distribuição de cargos de Professor Doutor.

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto, e tendo em vista o disposto na Lei 14.782, de 14.5.2012, baixa a seguinte

P O R T A R I A:

Artigo 1º – Ficam distribuídos junto à Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, no Departamento de Ciências da Saúde, 3 (três) cargos de Professor Doutor, ref. MS-3, em RDIDP, da PG do QDUSP.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação (Proc. USP 22.1.1448.17.3).

PORTARIA GR 7951, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre distribuição de cargo de Professor Doutor.

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto, e tendo em vista o disposto na Lei 14.782, de 14.5.2012, baixa a seguinte

P O R T A R I A:

Artigo 1º – Fica distribuído junto ao Instituto de Ciências Biomédicas, no Departamento de Farmacologia, 1 (um) cargo de Professor Doutor, ref. MS-3, em RDIDP, da PG do QDUSP.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação (Proc. USP 22.1.718.42.8).

PORTARIA GR 7952, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre distribuição de cargos de Professor Doutor.

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto, e tendo em vista o disposto na Lei 14.782, de 14.5.2012, baixa a seguinte

P O R T A R I A:

Artigo 1º – Ficam distribuídos junto ao Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação, no Departamento de Sistemas de Computação, 2 (dois) cargos de Professor Doutor, ref. MS-3, em RDIDP, da PG do QDUSP.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação (Proc. USP 22.1.813.55.2).

PORTARIA GR 7953, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de bolsas de pós-doutorado a pesquisadoras(es) negras(os) nos termos da Resolução 8241, de 26 de maio de 2022.

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do art. 42, I, do Estatuto, tendo em vista a aprovação ad referendum pela Presidente da Comissão de Orçamento e Patrimônio, em 22 de março de 2023, e considerando:

- a criação, em 06 de maio de 2022, da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento, com a missão de propor ações para o fomento de oportunidades mais igualitárias, com respeito, estímulo e valorização da diversidade;

- a realização de edital destinado especificamente a pesquisadoras negras que revelou expressiva presença de doutoras(es) negras(os) em todo o Brasil interessadas(os) em realizar programa de pós-doutoramento;

- que a Universidade deve contribuir para o avanço do conhecimento científico e das metodologias de ensino, a partir do fomento de projetos que estimulem avanços em áreas de fronteira da ciência e docência, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º – Serão concedidas bolsas de pós-doutorado a pesquisadoras(es) negras(os) brasileiras(os), sob coordenação da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento (PRIP), em parceria com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PRPI), com a finalidade de contribuir para a diversificação racial do contingente de pós-doutoras(es) negras(os), aumentando, assim, as chances de diversidade racial e de gênero das(os) postulantes a vagas docentes em universidades brasileiras, particularmente na USP.

Artigo 2º – Poderão candidatar-se à bolsa de que trata a presente Portaria pesquisadoras(es) brasileiras(os), mulheres e homens, portadoras(es) do título de Doutor, que possuam traços fenotípicos que as(os) caracterizem como negras(os), de cor preta ou parda.

§ 1º – A seleção de bolsistas será feita por comissão instituída pela Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento (PRIP), mediante avaliação do Plano de Trabalho, por mérito acadêmico, pela contribuição para o desenvolvimento da pesquisa e avanço do conhecimento em sua área de incidência, e por avaliação curricular/experiência na área escolhida para desenvolvimento do projeto, recomendada a paridade de gênero entre as(os) candidatas(os) selecionadas(os).

§ 2º – Serão selecionados projetos relacionados a quaisquer áreas do conhecimento.

§ 3º - Após a seleção de mérito, a confirmação da autodeclaração de pertença racial da(o) candidata(o) será realizada por Comissão de Heteroidentificação instituída pela Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento (PRIP).

Artigo 3º – Serão concedidas até 50 bolsas de pós-doutorado com duração de 12 meses, nos termos desta Portaria.

§ 1º – As bolsas terão o valor de R$ 8.479,20 (oito mil quatrocentos e setenta e nove reais e vinte centavos) mensais pelo período de 12 meses, podendo haver prorrogação uma única vez, por igual período, desde que haja disponibilidade de recursos.

§ 2º – Será destinado às(aos) selecionadas(os) um valor mensal adicional de 10% do valor da bolsa (R$ 847,92 – oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e dois centavos) referente à Reserva Técnica.

§ 3º – Os recursos concedidos nas reservas técnicas das bolsas poderão ser utilizados para:

I – participação em eventos;

II – publicação de artigos ou livros;

III – passagens aéreas;

IV – pagamento de diárias;

V – outras despesas relacionadas a deslocamentos;

VI – compra de material de consumo para pesquisa, estando vedada a compra de material permanente.

§ 4º - A distribuição das bolsas deverá garantir o reconhecimento de todas as áreas de conhecimento.

Artigo 4º – O recebimento da bolsa de que trata esta Portaria ficará condicionado à admissão ao Programa de Pós-Doutorado da Universidade de São Paulo, restando cancelada a concessão em caso de inadmissão.

Parágrafo único – Para recebimento da bolsa, a(o) pós-doutoranda(o) deverá assinar termo de outorga.

Artigo 5º – A(O) pós-doutoranda(o) selecionada(o) não poderá acumular a bolsa de que trata esta Portaria com bolsas de outros órgãos da USP ou com bolsas de outras agências/órgãos de fomento.

Artigo 6º – Não poderão apresentar candidatura aquelas(es) que já tenham usufruído de bolsas de pós-doutorado por período superior a 3 anos.

Artigo 7º - As(Os) pós-doutorandas(os) selecionadas(os) deverão:

I – cumprir as regras do programa de pós-doutoramento estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PRPI);

II – cumprir 40 horas semanais em atividades relacionadas ao projeto, em dedicação exclusiva;

III – apresentar relatório anual das atividades realizadas no período;

IV – propor atividade relacionada a seu projeto para a comunidade USP e/ou fora da USP, na modalidade extensão universitária.

Artigo 8º – O recebimento da bolsa prevista nesta Portaria não gera vínculo empregatício com a Universidade de São Paulo, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Artigo 9º – As bolsas de que tratam essa Portaria preconizam atividades presenciais em um dos campi da Universidade de São Paulo.

Parágrafo único – Excepcionalmente, poderá haver afastamentos temporários para trabalho de campo ou outras atividades relacionadas ao Projeto de Pesquisa, devidamente relatados no Plano de Trabalho e aprovados pela Comissão de Pesquisa e Inovação da Unidade correspondente.

Artigo 10 - Serão causas de cessação da bolsa prevista nesta Portaria:

I – solicitação do(a) supervisor(a) ou do(a) bolsista, devidamente justificada;

II – o encerramento do vínculo de pós-doutorado;

III – a não apresentação ou reprovação de relatório(s) da(o) bolsista;

IV – a concessão, à(ao) mesma(o) bolsista, de outra bolsa por agência de fomento ou por qualquer outro órgão da USP;

V – o descumprimento do Código de Ética da USP, verificado por meio de procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa;

VI – a falha em apresentar comprovante de licença não remunerada de cargo público;

VII – a manutenção de vínculo empregatício ou exercício de atividade profissional remunerada (a bolsa pressupõe dedicação exclusiva), salvo nos casos de concessão de licença não remunerada.

Parágrafo único – Na ocorrência dos incisos III, V e VII caberá à(ao) bolsista restituir os valores recebidos.

Artigo 11 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 2022.1.17294.1.4)

Artigo 12 – Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento (PRIP).

Portarias do Reitor, de 24/03/2023

Designando:

nos termos dos respectivos itens do inciso VII do artigo 19 da Resolução 8.227/2022, e de acordo com o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão de 07/03/2023, os seguintes membros para, a contar da data da publicação, comporem a Comissão de Planejamento Estratégico da Inovação: Item "a" - NORBERTO PEPORINE LOPES (FCFRP/Centro de Inovação da Universidade de São Paulo – Ribeirão Preto) e TITO JOSÉ BONAGAMBA (IFSC/Centro de Inovação da Universidade de São Paulo – São Carlos); Item "b" - DANIEL CARVALHO DE SOUZA (Ação Contra a Fome), JOSUÉ GOMES DA SILVA (FIESP), ROBERTO IGNÁCIO BETANCOURT (FIESP Deagro) e ZEINA ABDEL LATIF (XP Investimentos); Proc. USP 22.1.4126.1.0;

tendo em vista a Resolução 8389/23, o Prof. Dr. EMANUEL CARRILHO (IQSC) como Presidente da Comissão de Ética da USP; Proc. USP 19.1.4518.1.2;

tendo em vista a Resolução 8206/22, o Prof. Dr. DALTON LUIZ DE PAULA RAMOS (FO) como Vice-Presidente da Comissão de Ética da USP; Proc. USP 19.1.4518.1.2.

EDITORA DA USP

EDITORA DA USP

Extrato de Contrato Edição

Contratante: Editora da Universidade de São Paulo

Contratado: André Malta Campos

Contrato de edição da obra: "Homero Portátil"

Vigência: 5 anos a partir da data da assinatura

Data da assinatura: 24-03-2023

Processo: 2023.1.138.91.0

EDITORA DA USP

Extrato de Contrato Edição

Contratante: Editora da Universidade de São Paulo

Contratados: Josefina Capitani r Fabio Robba

Contrato de edição da obra: "Praças Brasileiras (Public Squares in Brazil)!".

Vigência: 5 anos a partir da data da assinatura

Data da assinatura: 24-03-2023

Processo: 2022.1.509.91.8(3)

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

ESCOLA DE ARTES, CIÊNCIAS E HUMANIDADES

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ESCOLA DE ARTES, CIÊNCIAS E HUMANIDADES

EXTRATO DE CONVÊNIO - P-CONV Nº 1015411

PROCESSO Nº 22.1.01535.86.6

INSTITUIÇÃO DE ENSINO: Escola de Artes, Ciências e Humanidades - EACH|USP.

CONVENENTE: Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo.

OBJETO: O presente convênio tem por objeto a colaboração no gerenciamento administrativo e financeiro do Curso de Especialização MBA Executivo em Gestão Financeira e de Negócios, a ser ministrado de 06/04/2023 a 01/12/2024, conforme plano de trabalho, constituído pela caracterização acadêmica e financeira, em anexo, que passa a ser parte integrante deste instrumento.

DATA DE ASSINATURA: 10/02/2023

VIGÊNCIA: O presente convênio vigorará a partir da data da assinatura até 120 (cento e vinte) dias corridos após o término do curso. O Coordenador do Curso obriga-se a apresentar os relatórios acadêmico e financeiro finais em até 120 (cento e vinte) dias corridos do término do Curso.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ESCOLA DE ARTES, CIÊNCIAS E HUMANIDADES

EXTRATO DE CONVÊNIO - P-CONV Nº 1015379

PROCESSO Nº 22.1.01521.86.5

INSTITUIÇÃO DE ENSINO: Escola de Artes, Ciências e Humanidades - EACH|USP.

CONVENENTE: Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo.

OBJETO: O presente convênio tem por objeto a colaboração no gerenciamento administrativo e financeiro do Curso de Especialização Gestão Estratégica de Negócios e Mercados, a ser ministrado de 02/05/2023 a 25/11/2024, conforme plano de trabalho, constituído pela caracterização acadêmica e financeira, em anexo, que passa a ser parte integrante deste instrumento.

DATA DE ASSINATURA: 10/02/2023

VIGÊNCIA: O presente convênio vigorará a partir da data da assinatura até 120 (cento e vinte) dias corridos após o término do curso. O Coordenador do Curso obriga-se a apresentar os relatórios acadêmico e financeiro finais em até 120 (cento e vinte) dias corridos do término do Curso.

ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES

Portaria ECA nº 12/2023, de 23/03/2023

Dispõe sobre a eleição para escolha do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente da Comissão de Inclusão e Pertencimento da Escola de Comunicações e Artes da USP.

O Vice-Diretor da Escola de Comunicações e Artes, de acordo com o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1° - A eleição para escolha do(a) Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Inclusão e Pertencimento, será realizada em 26 de abril de 2023, por meio de sistema eletrônico e totalização de votos.

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 2º - Os candidatos a Presidente e Vice-Presidente deverão protocolar Serviço de Apoio Acadêmico, através do e-mail academico.eca@usp.br a partir das 08h do dia 27/03/2023 até às 17h do dia 05/04/2023, o pedido de inscrição de suas candidaturas, em forma de chapa, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido ao Vice-Diretor.

§ 1º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Associados.

§ 2º - O Vice-Diretor divulgará, às 17h do dia 06/04/2023, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 3º - Encerrado o prazo referido no artigo 2º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, de 08h do dia 10/04/2023 às 17h do dia 19/04/2023, nos moldes do estabelecido no caput daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Doutores 2 e 1.

Parágrafo único - O Vice-Diretor divulgará, às 17h do dia 20/04/2023, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 4º - São eleitores todos os membros da Congregação da Unidade.

§ 1º - O(A) eleitor(a) impedido(a) de votar deverá comunicar o fato por escrito à Assistência Técnica Acadêmica, até às 17h do dia 24/04/2023.

§ 2º - O(A) eleitor(a) que dispuser de suplente será por ele substituído(a) se estiver legalmente afastado(a) ou não puder participar por motivo justificado.

§ 3º - Não poderá votar o(a) eleitor(a) que, na data da eleição, estiver suspenso(a) em razão de infração disciplinar.

DA VOTAÇÃO

Artigo 5º - A Assistência Técnica Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia da eleição, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o(a) eleitor(a) poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

Artigo 6º - A votação será pessoal e secreta.

Artigo 7º - As cédulas conterão as chapas dos candidatos elegíveis a Presidente e Vice- Presidente, em ordem alfabética do nome do(a) candidato(a) a Presidente.

Artigo 8º - Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa.

DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Parágrafo único - Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas utilizadas deverá corresponder ao número de eleitores votantes.

Artigo 10 - A totalização dos votos será divulgada imediatamente após o encerramento da apuração.

Artigo 11 - Caso haja empate entre as chapas, como critérios de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do(a) candidato(a) a Presidente;

II - a mais alta categoria do(a) candidato(a) a Vice-Presidente;

III - o maior tempo de serviço docente na USP do(a) candidato(a) a Presidente;

IV - o maior tempo de serviço docente na USP do(a) candidato(a) a Vice-Presidente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12 - O mandato do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente será de dois anos, permitida uma recondução, limitado ao término do mandato do(a) Diretor(a).

Artigo 13 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Vice-Diretor.

Artigo 14 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

São Paulo, 23 de março de 2023.

Prof. Dr. Eduardo Henrique Soares Monteiro

Vice-Diretor

ESCOLA DE ENFERMAGEM

Portaria EE 021/2023

Dispõe sobre a eleição de representantes da categoria Professor Doutor junto ao Conselho do Departamento de Orientação Profissional

A Chefe do Departamento de Orientação Profissional da Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo, nos termos do Estatuto da Universidade de São Paulo (Resolução 3461/88), do Regimento Geral da Universidade de São Paulo (Resolução 3745/90) e do Regimento Interno da Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo (Resolução 5941/2011) e suas modificações, torna público a convocação para eleição dos representantes da categoria Professor Doutor junto ao Conselho do Departamento de Orientação Profissional.

Artigo 1º - A eleição dos representantes da categoria Professor Doutor realizar-se-á das 9h às 16h de 27/04/2023, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

§ 1º. A votação poderá ser encerrada antes do horário estabelecido no "caput" deste artigo desde que todos os eleitores já tenham votado.

§ 2º. A representação referida no "caput" deste artigo será numericamente composta por:

I – 3 (Três) Professores Doutores.

Artigo 2º - As candidaturas serão registradas nos termos do inciso III, do artigo 221, do Regimento Geral da Universidade de São Paulo, na Secretaria do Departamento de Orientação Profissional por meio de requerimento do (a) próprio (a) interessado (a), dirigido ao Chefe do Departamento, das 9h às 17h, até o dia 14/04/2023.

§ 1º. Nos termos do artigo 221 do Regimento Geral da USP, para a presente a eleição dos representantes da categoria de Professor Doutor não haverá vinculação titular-suplente, sendo considerados suplentes os candidatos mais votados após os titulares, observada a ordem decrescente.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados todos os Professores Doutores em exercício, estáveis e contratados, pertencentes Departamento de Orientação Profissional da Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo.

§ 1º. Os professores colaboradores, sêniores, visitantes e temporários, independentemente dos títulos que possuam, não poderão votar nem ser votados.

§ 2º. Não será privado do direito de votar e ser votado o docente que se encontrar em férias ou que, afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de vencimentos, estiver prestando serviços em outro órgão da Universidade de São Paulo.

Artigo 4º - A Assistência Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia 26/04/2023, no e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 5º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

Artigo 6º - A votação será pessoal e secreta.

Artigo 7º - As cédulas conterão os nomes dos candidatos elegíveis em ordem alfabética.

Artigo 8º - Cada eleitor(a) poderá votar em apenas um candidato.

Artigo 9º - O Chefe de Departamento deverá indicar um membro docente como Presidente da mesa eleitoral.

Artigo 10 - A mesa eleitoral deverá elaborar ata de abertura e encerramento dos trabalhos, assinada pelo Presidente da Mesa, na qual constarão o local e horário da eleição, o número de eleitores e votantes, bem como quaisquer ocorrências que devam ser registradas.

Artigo 11 - Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 12 - A totalização dos votos será divulgada imediatamente após o encerramento das apurações.

Artigo 13 - Encerrada a eleição, todo o material deverá permanecer na Secretaria do Departamento de Orientação Profissional, que o conservará pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 14 - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos, respeitando os registros no ato da candidatura.

Parágrafo Único - Ocorrendo empate na eleição, serão adotados os seguintes critérios de desempate, aplicados à figura do titular, sucessivamente:

I - o maior tempo de serviço na Universidade de São Paulo;

II - o maior tempo de serviço na respectiva categoria;

III - o docente mais idoso.

Artigo 15 - Os recursos sobre o resultado da eleição poderão ser impetrados junto à chefia do Departamento de Orientação Profissional da EEUSP no prazo de 3 (três) dias, após a proclamação dos eleitos.

§ 1º. O recurso referido neste artigo será processado na Secretaria do Departamento de Orientação Profissional e não produzirá efeito suspensivo;

§ 2º. O recurso referido neste artigo será decidido pelo Chefe do Departamento de Orientação Profissional, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data da sua impetração.

Artigo 16 - O mandato dos membros eleitos será de dois anos.

Artigo 17 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos de plano pelo Chefe do Departamento.

Artigo 18 - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

São Paulo, 27 de março de 2023.

Profa. Dra. Patrícia Campos Pavan Baptista

Chefe do Departamento de Orientação Profissional

ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ

Extrato 1º Aditamento de Contrato

Processo: 22.1.1715.11.2

Parecer PG.P:7394/2019

Contrato nº: 01/2022

Contratante: Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz"

Contratada: M Thomaz Construções e Serviços Ltda.

Alterações: Preâmbulo, Cláusula Primeira: Do Objeto e Cláusula Segunda: Da Renovação da Garantia.

Do Objeto: o termo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato por mais 120 dias corridos, a contar de 27/07/23 e com término em 23/11/23, conforme cronograma físico financeiro reprogramado.

Da Garantia: Em decorrência da prorrogação do prazo, a Contratada compromete-se a Renovar/Prorrogar, no prazo de 10 dias úteis, a garantia contratual.

Data de Assinatura: 08/03/2023

FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS

Portarias do Diretor de 27/03/2023

Homologando:

- a cessação das atividades de monitoria da aluna Maria Vitória Feitosa Costa da Silva Nº USP 9271660, a partir de 20/03/2023, Oficinas de Práticas de Leitura e Escrita Acadêmicas PLEA 2023, a pedido do Departamento de Ciência Política da FFLCH-USP.

- a designação da aluna Bianca de Oliveira Melo Nº USP 10765569, para exercer atividades de monitoria, de 21/03/2023 a 31/12/2023, cujo valor corresponde a R$ 500,00, por 8 horas semanais trabalhadas, sem vínculo empregatício com a Unidade, a pedido do Departamento de Ciência Política da FFLCH-USP, nos termos do Edital ATAC-003-PLEA-2023, publicado em Diário Oficial de 20 de dezembro de 2022.

FACULDADE DE ODONTOLOGIA

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 1015482

CONVENENTES – A Universidade de São Paulo e a Fundação Para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Odontologia.

INTERVENIENTE: Faculdade de Odontologia

OBJETO – O presente convênio tem por objeto a colaboração no oferecimento do Curso de Extensão Universitária - Atualização - Título: Tomografia Computadorizada: Conhecer, Indicar e Interpretar do Departamento de Estomatologia.

- Proc. 2022.1.01580.23.3 - Curso 23.03.00059, Edição 22.002, a ser realizado no período de 21 de março de 2023 a 15 de julho de 2023, sob coordenação do Prof. Dr. Marcelo de Gusmao Paraiso Cavalcanti, indicado pelo Departamento de Estomatologia.

A FUNDECTO será responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro, e o departamento esse que se responsabiliza pela realização do curso no período proposto e pelo cumprimento do programa estabelecido no projeto, que passa a ser parte integrante deste instrumento.

DO PRAZO E DA VIGÊNCIA – 05 semanas.

VALOR TOTAL: R$ 106.250,00

DATA E ASSINATURAS – São Paulo, 28/02/2023 – Carlos Gilberto Carlotti Junior, pela USP, Giulio Gavini, pela FO e Carlos Alberto Adde pela FUNDECTO.

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 1015520

CONVENENTES – A Universidade de São Paulo e a Fundação Para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Odontologia.

INTERVENIENTE: Faculdade de Odontologia

OBJETO – O presente convênio tem por objeto a colaboração no oferecimento do Curso de Extensão Universitária - Atualização - Título: Programa de Monitoria de Lasers em Odontologia do Departamento de Dentística.

- Proc. 2022.1.01595.23.0 - Curso 23.03.00033, Edição 22.002, a ser realizado no período de 02 de março de 2023 a 09 de dezembro de 2023, sob coordenação da Profa. Dra Patricia Moreira de Freitas Costa e Silva, indicada pelo Departamento de Dentística.

A FUNDECTO será responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro, e o departamento esse que se responsabiliza pela realização do curso no período proposto e pelo cumprimento do programa estabelecido no projeto, que passa a ser parte integrante deste instrumento.

DO PRAZO E DA VIGÊNCIA – 10 semanas.

VALOR TOTAL: R$ 266.500,00

DATA E ASSINATURAS – São Paulo, 28/02/2023 – Carlos Gilberto Carlotti Junior, pela USP, Giulio Gavini, pela FO e Carlos Alberto Adde pela FUNDECTO.

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 1015541

CONVENENTES – A Universidade de São Paulo e a Fundação Para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Odontologia.

INTERVENIENTE: Faculdade de Odontologia

OBJETO – O presente convênio tem por objeto a colaboração no oferecimento do Curso de Extensão Universitária - Atualização - Título: Dentística Estética do Departamento de Dentística.

- Proc. 2022.1.01601.23.0 - Curso 23.03.00044, Edição 22.002, a ser realizado no período de 03 de março de 2023 a 30 de junho de 2023, sob coordenação da Profa. Dra Maria Angela Pita Sobral, indicada pelo Departamento de Dentistica.

Prodesp GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO documento assinado digitalmente

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de Sao Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

terça-feira, 28 de março de 2023 às 05:01:53